



**TC 024.055/2014-0**

**Tipo:** prestação de contas de 2013

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria-Geral do Ministério da Defesa

**Unidades Jurisdicionadas Agregadas:** Secretaria de Organização Institucional, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretaria de Produtos de Defesa, Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Departamento do Programa Calha Norte

**Responsáveis:**

Adriano Pereira Júnior (CPF 154.206.630-15)

Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53)

Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53)

Júlio Armando Echeverria Vieira (CPF 261.002.667-68)

Júlio Saboya de Araújo Jorge (CPF 037.524.107-87)

José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49)

José Euclides da Silva Gonçalves (CPF 963.838.608-87)

Luiz Antônio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44)

Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87)

Nadir Maria Alverca (CPF 114.687.501-00)

Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91)

Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72)

**Proposta:** mérito

Recupero essência de análise já proferida nestes autos para fundamentar minha proposta de mérito.

**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa**

Plano estratégico

2. Consta do relatório de auditoria de gestão (RAG) que o Ministério da Defesa (MD) vem atuando no desenvolvimento de projeto voltado à estruturação e à institucionalização do seu planejamento estratégico, alicerçado na metodologia do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (Sisped) (peça 4, p. 7).

3. Um recorte acerca da evolução do planejamento estratégico do MD, contido no RAG, indica a aprovação da Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco da Defesa Nacional mediante Decreto Legislativo 373/2013 (peça 4, p. 7-8). O encadeamento lógico contemplado no Sisped, conforme relata o Órgão de Controle Interno (OCI), prevê a subsequente elaboração da Política Setorial de Defesa e Estratégia Setorial de Defesa. Estas, iniciadas em 2013, deverão conter os objetivos estratégicos e as correspondentes ações estratégicas do Ministério e servirão como orientadores estratégicos para a elaboração dos planos [estratégicos] e condução dos projetos e atividades correspondentes no âmbito do Ministério. À falta das duas referências, os projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do MD tiveram por base diretrizes estabelecidas pelo Ministro da Defesa na Portaria Normativa – MD 1967/2012 (peça 4, p.8).

4. Ao que se depreende dos esclarecimentos trazidos pelo OCI, o substrato para a confecção do plano estratégico da Secretaria-Geral (SG), consistente no referencial estratégico de todo o MD, estava incompleto no exercício sob análise devido à não conclusão da Política e da Estratégia Setorial de Defesa.

5. Ressalto que um planejamento estratégico bem formulado permite à entidade formular objetivos, definir estratégias, delimitar metas, estabelecer indicadores e delinear ações que a levarão à sua visão de futuro, ao estado futuro desejado. Esse conjunto de informações, condensadas em um plano estratégico, traz transparência à gestão e indicam o rumo que a entidade pretende seguir.

6. Mesmo reconhecendo estar em curso providências destinadas à concepção do plano estratégico da unidade, ciência acerca da relevância do documento constará da proposta de encaminhamento.

#### Indicadores de desempenho da gestão

7. Em 26/2/2008, a Segunda Câmara do Tribunal proferiu o Acórdão 253/2008 em que determinou à Secretaria de Organização Institucional (Seori) e a diversos departamentos e secretarias do Ministério da Defesa, inclusive ao então Estado-Maior da Defesa, que estabelecessem indicadores de desempenho da gestão dos programas e atividades conduzidas pelas entidades, de modo a permitir a aferição do cumprimento das metas institucionais.

8. Constato, nesta prestação de contas, a inexistência desses indicadores com respeito à SG. Segundo informado pela Secretaria-Geral ao OCI (peça 4, p. 14):

“...o desenvolvimento de indicadores de desempenho institucional da administração central do Ministério da Defesa encontra-se contemplado no Plano de Trabalho Anual da Secretária-geral para 2014 no seu Projeto 7.1, tendo como objetivo a identificação de parâmetros de mensuração do desempenho da organização com base nos macroprocessos finalísticos da cadeia de valor do MD” e que o “projeto tem conclusão prevista para o segundo semestre de 2014, com a aprovação do catálogo de indicadores do MD/Administração Central, a ser efetivado a partir de 2015.”

9. Os indicadores de desempenho, ao passo em que monitoram o alcance dos objetivos da organização, servem a ela como bússola, indicando tendências e sinalizando medidas necessárias para guiar a gestão aos resultados planejados. A ausência desses indicadores fragiliza os controles internos e amplia o risco de que os objetivos da entidade deixem de ser alcançados.

10. Em vista da constatação, providências para suprimir a fragilidade constarão da proposta de encaminhamento.

#### Recursos humanos

11. Ao avaliar o quadro de lotação da força de trabalho, peça 3, p. 93, observo a indicação de 280 servidores sem vínculo com a Administração, força de trabalho que corresponde a pouco mais de 1/5 do total de servidores do Ministério (1244). A livre nomeação para esses cargos potencializa o risco de perda de memória do corpo técnico do MD pela facilidade com que esses profissionais podem ser substituídos ou dispensados. Como se trata de efetivo relevante, o potencial de dano à continuidade do serviço amplia-se.

12. Ainda com respeito a servidores sem vínculo, em princípio, estes só poderiam servir à Administração se detivessem cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. Ocorre, contudo, que embora o quadro A.5.1.1.1 indique a existência de 280 servidores sem vínculo no exercício, o quadro A.5.1.2.1 aponta tão-somente 169 servidores sem vínculo alocados em cargos em comissão (peça 3, p. 94). Há, portanto, 111 posições ocupadas sem amparo legal evidente. Conquanto se presuma ter sido prestado o trabalho, essa aparente irregularidade deverá ser cientificada à UG.

13. Os cargos em comissão são previstos para atribuições de direção, chefia e assessoramento (DAS). Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF – ADI nº 3.602/GO, relator Ministro Joaquim Barbosa, publicada no Diário da Justiça em 07/06/2011):

**É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o**

**servidor nomeado e o seu superior hierárquico**, tais como [omissis]. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei [omissis] (grifei).

14. O quadro A.5.1.2.3 indica o provimento de 32 cargos em comissão com servidores detentores de primeiro grau incompleto e primeiro grau completo (peça 3, p. 95). Embora possível, é pouco provável que profissionais com essa graduação acadêmica estejam aptos a exercer ofício de assessoramento, chefia ou direção. Convém, portanto, cientificar a unidade gestora dessa aparente incongruência.

15. Dos 116 cargos em comissão do tipo DAS conferidos a militares, 78% alcançam militares da reserva remunerada. Embora esteja a critério da autoridade que nomeia, a desproporção na concessão de comissão entre ativos e aposentados pode representar desincentivo aos militares do serviço ativo. Esse aspecto deverá ser comunicado à unidade gestora.

16. A lotação de pessoal autorizada foi ultrapassada. Embora haja autorização para 967 servidores, há excedente de 277 (quadro A.5.1.1.1, peça 3, p. 93). Esse excesso ocorre nas tipologias servidores de carreira em exercício descentralizado (41), servidores requisitados de outros órgãos e esferas (95), servidores sem vínculo com a Administração (280), militares prestadores de tarefa por tempo certo (42). Não há vagas autorizadas para essas lotações. Tendo em vista indícios de inobservância do princípio constitucional da legalidade CF, art. 37, *caput*, deverá ser dada ciência dessa constatação à Administração, para as correções devidas.

## Secretaria de Produtos de Defesa

### Plano estratégico

17. O objetivo principal da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) é contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva do complexo industrial de defesa e supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar do Sistema Militar de Catalogação e do Sistema Nacional de Catalogação.

18. Apesar da relevância de sua finalidade institucional, a Secretaria não possuía plano estratégico no exercício de 2013, conforme declaração contida no relatório de gestão, peça 3, p. 240, ressaltado no relatório de auditoria de gestão, peça 16, p. 2.

19. No relatório de auditoria de gestão, o OCI verificou, ainda, fragilidades na concepção dos indicadores de gestão, muitos de parca utilidade para a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático ou operacional. Com respeito aos controles internos, pontuou a necessidade de aprimoramento nos elementos avaliação de riscos, procedimentos de controle e monitoramento.

20. Segundo a publicação Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública, Tribunal de Contas da União, 2009, p. 5:

Controles internos referem-se ao processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos. É, pois, um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar uma razoável margem de garantia de que os objetivos da organização sejam atingidos – in Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública, Tribunal de Contas da União, 2009, p. 5. (grifei)

21. Os controles internos são, pois, essenciais para assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização.

22. Tendo em vista a importância do adequado planejamento estratégico, a relevância de indicadores de gestão úteis e de controles internos bem estruturados e efetivos para a organização, será feita ciência corresponde ao gestor na proposta de encaminhamento final.

### **Secretaria de Organização Institucional**

23. O objetivo principal da Secretaria de Organização Institucional (Seori) é o de prover os meios necessários à administração central do Ministério para o cumprimento das suas atribuições institucionais. Falha no desempenho da missão impacta, portanto, o desempenho do Ministério da Defesa.

24. A Secretaria não evidenciou haver concebido plano estratégico para exercício de 2013, conforme se infere do relatório de gestão, peça 3, p. 39, ausência confirmada no relatório de auditoria de gestão, peça 8, p. 2-3.

25. No relatório de gestão, não há informações sobre macroprocessos finalísticos e de apoio. Tampouco há a identificação de riscos associados aos objetivos estratégicos.

26.. Consta do relatório de auditoria de gestão indicação de fragilidades na formulação dos indicadores utilizados para medir o desempenho da gestão, peça 8, p. 66. Igualmente, foram relatadas falhas nos processos de licitação conduzidos pela UG; para várias delas foi recomendada providências com o fito de confirmar a razoabilidade dos preços praticados com as referências de mercado.

27. Conforme registro de peça 8, p. 122, a unidade gestora tem Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Contudo, diversas falhas foram apontadas pelo Controle Interno na gestão da tecnologia da informação (TI) do Ministério (peça 8, p. 62-64):

a) provimento de cargos no Departamento de Tecnologia da Informação sem a definição prévia do perfil dos profissionais;

b) ausência de pesquisa de preços nas aquisições de bens de informática, recebimento de bens em desacordo com especificações e ausência de memórias de cálculo que fundamentem a necessidade da Administração;

c) inatividade do Comitê de Tecnologia da Informação, responsável por supervisionar e controlar a execução do PDTIC.

28. À medida em que a tecnologia da informação avança, as organizações têm-se tornado crescentemente dependentes de sistemas de informação computadorizados para a condução de suas operações e para processar, manter e disponibilizar dados essenciais. Consequentemente, a disponibilidade e a segurança da informação é aspecto crítico para a continuidade das instituições.

29. A avaliação realizada pelo Controle Interno evidencia falhas que precisam ser endereçadas pelo gestor. Seu adequado tratamento é importante para aprimorar a gestão da TI no âmbito da organização, servindo inclusive para robustecer controle internos administrativos, muitos modernamente dependentes de sistemas de informação computadorizados.

30. O conjunto de providências destinadas a tratar as falhas apontadas neste tópico constará da proposta de encaminhamento final.

### **Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd)**

31. À Sepesd compete formular e atualizar as políticas de pessoal civil, militar e pensionista; acompanhar a execução da política de ensino de Defesa; propor a formulação e atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas; propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar; entre

outras finalidades definidas no art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa descrita no Decreto 7.364/2010.

32. Similarmente a outros componentes da estrutura da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, a Sepesd não conta com plano estratégico definido e apresenta falhas na estruturação de indicadores e de controles internos, conforme avaliação tecida pelo Controle Interno à peça 20.

33. A relevância do plano estratégico, dos indicadores e dos controles internos para a gestão já foi destacada neste parecer. Assim, providências pertinentes, a serem tomadas pela UG, constarão, oportunamente, do encaminhamento de mérito.

### **Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)**

34. O EMCFA foi criado pela Lei Complementar 136/2010, art. 11, para elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios conjuntos e na atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que forem estipuladas pelo ministro da Defesa. O Decreto 7.974/2013 atribuiu-lhe competência para:

- a) elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas;
- b) assessorar o ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:
  - 1) políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência;
  - 2) assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no país e no exterior;
  - 3) logística, mobilização e tecnologia militar; e
  - 4) articulação e equipamento das Forças Armadas.

35. A Portaria – TCU 175/2013, item 1.4, requer que nos processos de contas sejam descritos os macroprocessos finalísticos da Unidade Jurisdicionada (UJ). Esses macroprocessos correspondem às grandes funções da organização, que caracterizam sua atuação e estão diretamente relacionados aos objetivos estratégicos para gerar o produto ou serviço para o qual a entidade foi criada. O normativo requer que, além da identificação dos macroprocessos finalísticos, seja feita a descrição sucinta de como foram conduzidos no exercício. O EMCFA não fez o registro requerido, conforme evidencia a peça 3, p. 312.

36. O normativo do TCU também requer a identificação e a descrição da condução dos macroprocessos de apoio, que suportam os macroprocessos finalísticos. Esses também deixaram de ser apresentados pela UG na forma requerida (peça 3, p. 312).

37. A Portaria – TCU 175/2013, no tocante a planejamento da unidade, requer:

- a) descrição sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da unidade;
- b) demonstração da vinculação do plano da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA;
- c) principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2013 e as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.

No relatório de gestão, não consta a síntese dos planos requeridos no item “a”; não há menção à missão e visão da unidade; não estão divisados os principais objetivos estratégicos.

38. Ao avaliar o plano de ação do EMCFA, o Controle Interno reconhece a carência de informações inerentes aos planos tático e estratégico e à análise de riscos (peça 12, p.3). Aponta, ainda, falhas na definição de indicadores e na utilidade de indicadores de gestão (peça 12, p. 7-10).

39. Tanto quanto a definição dos objetivos estratégicos da unidade, a avaliação dos riscos a eles inerentes é crítica para a UG. Conforme preceitua a *International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai) – Intosai Gov 9130, Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector – Further Information on Entity Risk Management*, p. 6: “O objetivo da gestão de riscos é capacitar a gerência a efetivamente lidar com a incerteza e com os riscos e oportunidades que lhes são inerentes, a fim de aprimorar a capacidade da organização de entregar serviços mais efetivos, de modo mais eficiente e econômico, e de visá-los levando em consideração valores como equidade e justiça (tradução livre).

40. Dada a relevância dos aspectos ressaltados, será feito registro apropriado na oportunidade do encaminhamento de proposta de mérito.

### **Departamento do Programa Calha Norte (DPCN)**

41. Compete ao DPCN promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, conforme disposto na Portaria Normativa – MD 564/2014. O DPCN celebra convênios com Estados e Municípios por meio dos recursos oriundos de emendas parlamentares e acompanha a sua execução física.

42. A descrição dos macroprocessos finalísticos e de apoio não consta do relatório de gestão.

43. Ao avaliar o planejamento, o OCI conclui pela incompletude do plano de ação da unidade, ao passo em que comunica providências adotadas pelo DPCN para corrigir a falha, peça 24, p. 3. O Controle Interno também reporta falhas nos controles internos da unidade.

44. Em vista das constatações, providências cabíveis serão sugeridas no encaminhamento.

### **CONCLUSÃO**

45. A apreciação dos autos, com base nas informações contidas nos relatórios de gestão e de auditoria de gestão, permite constatar fragilidades no planejamento estratégico das unidades, que redundam em estabelecimento de controles internos deficientes, resultando, o conjunto, em risco para a continuidade e a sustentabilidade das organizações.

46. Exatamente porque falhas dessas naturezas prejudicam a asseguarção de que os recursos das entidades estão sendo empregados de forma eficiente (princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*), em conformidade com a lei (princípio da legalidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*), para garantir o atingimento dos objetivos institucionais (princípio do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º); considero as gestões maculadas.

47. Com respeito às falhas ensejadoras das proposições nos itens b.1 a b.3 da proposta de encaminhamento de peça 35, entendo que são reflexo de controles internos deficientes. Consoante esposado no item precedente, a falta fundamentará ressalva nas gestões.

### **ENCAMINHAMENTO**

48. Ante o exposto, proponho:

I – com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53) e Luiz Antônio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44), relativas à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, dando-lhes quitação, em razão de deficiências na concepção do plano estratégico e na formulação de indicadores de desempenho das unidades, nocivas às entidades tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*) quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*; e, em consequência, contrárias ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

II – com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas indicadas adiante, as contas de Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), José Euclides da Silva Gonçalves (CPF 963.838.608-87) e Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87), relativas à Secretaria de Produtos de Defesa, dando-lhes quitação:

a) deficiências na concepção do plano estratégico e na formulação de indicadores de desempenho, nocivas à Unidade tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*) quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*; e, em consequência, contrárias ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

b) falhas na estruturação dos controles internos administrativos da unidade, que prejudicam a asseguaração de que os recursos da instituição estão sendo empregados de forma eficiente (princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*), em conformidade com a lei (princípio da legalidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*), para garantir o atingimento dos seus objetivos (princípio do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).

III – com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53) e Luiz Antônio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44), relativas à Secretaria de Organização Institucional (Seori), dando-lhes quitação, em razão de deficiências na concepção do plano estratégico e na formulação de indicadores de desempenho da Secretaria, nocivas à unidade tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*) quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*; e, em consequência, contrárias ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

IV – com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas em seguida, as contas de Júlio Armando Echeverria Vieira (CPF 261.002.667-68) e Júlio Saboya de Araújo Jorge (CPF 037.524.107-87), relativas à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, dando-lhes quitação:

a) deficiências na concepção do plano estratégico e na formulação de indicadores de desempenho, nocivas à Unidade tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*) quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*; e, em consequência, contrárias ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

b) falhas na estruturação de controles internos que prejudicam a asseguaração de que os recursos da instituição estão sendo empregados de forma eficiente (princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*), em conformidade com a lei (princípio da legalidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*), para garantir o atingimento de seus objetivos (princípio do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).

V – com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas de Adriano Pereira Júnior (CPF 154.206.630-15), José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49) e Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91), relativas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, dando-lhes quitação:

a) ausência da identificação e descrição dos macroprocessos finalísticos e de apoio e da descrição sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da Unidade, em detrimento de requisitos especificados na Portaria-TCU 175/2013 e do princípio da transparência, CF, art. 37, *caput*;

b) deficiências na formulação de indicadores de desempenho, nocivas à Unidade tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*), quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*); e, em consequência, contrárias ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º).

VI – com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva, em face das falhas indicadas a seguir, as contas de Nadir Maria Alverca (CPF 114.687.501-00) e Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72), relativas Departamento do Programa Calha Norte, dando-lhes quitação:

a) ausência da identificação e descrição dos macroprocessos finalísticos e de apoio, em detrimento de requisitos especificados na Portaria-TCU 175/2013 e do princípio da transparência, CF, art. 37, *caput*;

b) falhas na estrutura de controles internos que prejudicam a asseguuração de que os recursos da instituição estão sendo empregados de forma eficiente (princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37, *caput*), em conformidade com a lei (princípio da legalidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*), para garantir o atingimento de seus objetivos (princípio do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).

VII – recomendar:

a) à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; Secretaria de Produtos de Defesa; Secretaria de Organização Institucional; Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que aprimorem seus planejamentos estratégicos para que os planos decorrentes contenham, bem delineados, os objetivos, estratégias, metas, indicadores e ações que lhes permitam alcançar suas visões de futuro, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e do interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º);

b) à Secretaria de Produtos de Defesa; Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Departamento do Projeto Calha Norte que aprimorem seus sistemas de controles internos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização, em prestígio aos princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e do interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º).

VIII – cientificar a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa de que:

a) a qualificação acadêmica de 32 servidores do quadro técnico da Secretaria, de primeiro grau incompleto e primeiro grau completo, lotados em cargos em comissão de direção e assessoramento superior, estão em aparente contradição com os requisitos para o cargo – atribuições de direção, chefia e assessoramento –, conforme estipulados no art. 37, II e V, da Constituição Federal;

b) embora esteja a critério da autoridade que nomeia, a desproporção na concessão de comissão de direção e assessoramento superiores a militares da ativa e da reserva (ou reformados), respectivamente, 22 e 78%, pode gerar desincentivo aos primeiros;

c) a presença de 280 servidores sem vínculo com a Administração, força de trabalho que corresponde a pouco mais de 1/5 do total de servidores da Secretaria-Geral (1244), e a natureza do provimento desses servidores, de livre nomeação e exoneração, potencializa o risco de perda de memória institucional pela facilidade com que esses profissionais podem ser substituídos ou dispensados;

d) embora haja 280 servidores sem vínculo com a Administração nos quadros da Secretaria-Geral, somente 169 estão alocados em cargos de livre provimento e exoneração, conforme relatório de gestão da unidade; havendo, portanto, 111 posições ocupadas sem amparo legal evidente.



IX – cientificar a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa da necessidade de serem individualizadas as responsabilidades pela gestão, devendo ser divisados os períodos de gestão do titular e de seus substitutos, para efeito de responsabilização e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa – TCU 63/2010, art. 10;

X – dar ciência da deliberação que for alcançada, bem como do relatório e voto que a subsidiarem, à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; Secretaria de Produtos de Defesa; Secretaria de Organização Institucional; Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; Departamento do Programa Calha Norte (DPCN); e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Brasília, 8/6/2016.

*(assinatura eletrônica)*

Clayton Lourenço de Oliveira  
Diretor da Didem/SecexDefesa